



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

II - PROCESSOS DE ORDEM F**II . I - REQUER REGISTRO**

DEPTO. CAD. E ATE

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	F-413/1996 MINERAÇÃO MARIA ROSA LTDA
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

Em sua Reunião Ordinária Nº 419, realizada em 06/02/2017, esta Câmara Especializada, pela Decisão CAGE/SP, DECIDIU "Que o processo seja retirado de pauta e enviado à Procuradoria Jurídica para melhor elucidar a questão".

Ocorre que, nesta decisão, não ficou claro o que se pedia àquela Procuradoria, necessitando que o pedido fosse melhor explicado em nova decisão.

PARECER

Considerando o Artigo 53 da Lei Federal 9784/1999, que diz, textualmente: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

Considerando o Artigo 46 da Lei Federal 5.194/66.

VOTO

1- Por tornar sem efeito a Decisão CAGE/SP 8/2017.

2- Para que o processo seja retirado de pauta e enviado à Procuradoria Jurídica, indagando-lhe em que estágio está a APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018678-07.2010.4.03.6301/SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

ITAPEVA

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	F-22070/1991 P1 M.F.L MINERAÇÃO FERRO LIGAS LTDA ME
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que ela se manifeste quanto à indicação do TÉCNICO EM MINERAÇÃO JOSUÉ ALVES DOS SANTOS, CREA/SP Nº 5069717140, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa M. F. L. MINERAÇÃO FERRO LIGAS LTDA. ME..

Em 10/11/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa-RAE, a Interessada solicitou o seu registro no CREA/SP e a Anotação do citado profissional como seu Responsável Técnico, sendo seu Horário de Trabalho às Quartas e Sábados, das 7:00 às 13:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e a REMUNERAÇÃO de 01 SALÁRIO MÍNIMO MENSAL (fl.49 e verso).

Às fls. 50 a 55, constam os termos da "ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06" da empresa, na qual, em sua CLÁUSULA 2ª, está seu OBJETO SOCIAL, qual seja, "Exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, podendo dedicar-se a todas as atividades correlatas no ramo".

À fl. 56, verifica-se o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da Interessada, sendo o CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL, 08.99-1-99, Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente e, 09.90-4-03, CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS, Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos.

Às fls. 57 a 59, consta o "CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE", entra a Interessada e o citado profissional.

À fl. 60, verifica-se a ART nº 92221220161222850, de Desempenho de Função de Responsável Técnico pela Empresa Contratante.

À fl. 63, consta cópia da Portaria Nº 206, de 26 de junho de 1998, referente à concessão de lavra à empresa Interessada.

Às fls. 64 e 65, consta o Requerimento de Autorização de Pesquisa, referente à Interessada, do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPN.

À fl. 66, está a DECLARAÇÃO, perante o CREA/SP, do Técnico em Mineração Josué Alves dos Santos de que está assumindo a Responsabilidade Técnica pelas atividades de PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS.

À fl. 67, consta o COMUNICADO, ao CREA/SP, do mesmo profissional, de que está assumindo a RESPONSABILIDADE TÉCNICA da empresa BAUMIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.

À fl. 68, consta o COMUNICADO, ao CREA/SP, do mesmo profissional, de que está assumindo a RESPONSABILIDADE TÉCNICA da empresa CERÂMICA CUNHA LTDA. ME..

À fl. 73, verifica-se o Resumo de Empresa da Interessada.

À fl. 74, está o Resumo de Profissional do Profissional indicado para Responsável Técnico, verificando-se suas Atribuições são as "Provisórias de Decreto Federal 90.922/85, alterado pelo Decreto Federal 4.560/02, no âmbito de sua respectiva modalidade".

Às fls. 77 e 78, consta a INFORMAÇÃO da Agente Administrativa Melissa C. G. Furtado Abrahão, referente às empresas em que o profissional citado é Responsável Técnico, verificando-se que há compatibilidade em seus horários de trabalho nessas empresas

Em 04/01/2017, em Despacho, o Gerente Regional da área que engloba a UGI-Itapeva encaminha o processo para a CAGE (fl. 78).

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d"), 59 e 84 da Lei Federal 5.194/66.

Considerando o Artigo 1º da Lei Federal 6.839/80.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

Considerando os Artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO FEDERAL 90.922/85.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 do CONFEA.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 115 a 118.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico.

VOTO

Pela Anotação do TÉCNICO EM MINERAÇÃO JOSUÉ ALVES DOS SANTOS, CREA/SP Nº 5069717140, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa M. F. L. MINERAÇÃO FERRO LIGAS LTDA. ME., com prazo de revisão de 01 (hum) ano.

Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA/SP, por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

SOCORRONº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	F-3932/2016 <i>PROTEC SOCORRO PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA</i>
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS BRUNO FORNER BONETTI, CREA/SP Nº 5069723893, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PROTEC SOCORRO PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA. (fl. 02 a 04).

À fl. 04, consta o QUADRO TÉCNICO da Interessada.

Às fls. 05 a 12, está o CONTRATO SOCIAL da empresa, verificando-se, na CLÁUSULA II, seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja, "Prestação de Serviços de Consultoria ambiental, Levantamento Topográfico, Elaboração de Projetos de Custeio e Investimento Agrícola e Consultoria em Mineração".

À fl. 13, consta o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO da Interessada.

Das fls. 14 a 20, constam a ART Nº 92221220161147739, de Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica do ENGENHEIRO AMBIENTAL FELIPE AUGUSTO BRAZ, CREA/SP Nº 5069746056, ART Nº 92221220161154737 de Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica do ENGENHEIRO DE MINAS BRUNO FORNER BONETTI, CREA/SP Nº 5069723893 e ART Nº 92221220161147802 de Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica, do TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA ALESSANDRO APARECIDO DA SILVA, CREA/SP Nº 5068991227.

À fl. 23, consta a DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS EM EXECUÇÃO do Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti.

À fl. 25, verifica-se a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS do Representante da empresa ZANESCO&ZANESCO de estar ciente de que o Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti pretende assumir a Responsabilidade Técnica da empresa PROTEC SOCORRO PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA.-ME.

À fl. 26, está a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS do Representante da empresa NICOLAU FRANCO PINTO EPP de que o Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti pretende assumir a Responsabilidade Técnica da empresa PROTEC SOCORRO PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA.-ME.

Às fls. 29, 30 e 31, constam, respectivamente, o Resumo de Profissional do Engenheiro Ambiental FELIPE AUGUSTO BRAZ, do Engenheiro de Minas Bruno Forner Bonetti e do Técnico em Agropecuária Alessandro Aparecido da Silva.

À fl. 32, está o Resumo de Empresa da PROTEC SOCORRO PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA.-ME..

À Fl. 33 e verso, constam procedimentos administrativos da UOP Socorro e, às fls. 33 e 34, está a CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA referente à Interessada.

Às fls. 35 a 37, verificam-se informações referentes às empresas nas quais o Engenheiro de Minas pretende assumir Responsabilidade Técnica e, à fl. 38, Consta a PLANILHA-ANÁLISE DE HORÁRIOS referentes ao citado profissional.

Às fls. 39 e 40, consta a INFORMAÇÃO do Agente Administrativo Marco Valério da Cól, em 27/10/2016, fazendo um RESUMO do processo até àquela data.

À fl. 40, consta o Despacho do Chefe da UGI Mogi Guaçu, na mesma data, encaminhando o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66.

Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA.

Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico.

Considerando a INFORMAÇÃO 41 a 44.

VOTO

Pela indicação do ENGENHEIRO DE MINAS BRUNO FORNER BONETTI, CREA/SP Nº 5069723893, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PROTEC SOCORRO PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA, dentro de seu Objetivo Social, com prazo de revisão de 02 (dois) anos, conforme a Instrução nº 2.141/1991 do CREA/SP.

Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP, por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

III - PROCESSOS DE ORDEM PR**III . III - REGISTRO DEFINITIVO****OESTE**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	PR-12107/2016 <i>ELVIO JOSE BORTOLUCCI</i>
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado à esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para análise e manifestação quanto à **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO** apresentado pelo **ENGENHEIRO DE PETRÓLEO E GÁS ELVIO JOSÉ BORTOLUCCI**, CREA/SP Nº 5069259632.

O Interessado apresentou à Unidade da CREA/SP, em 17/10/2016, protocolo 140730, conforme Instrução 2560/2013, a seguinte documentação:

- 1- Requerimento de Baixa de Registro-BRP, devidamente preenchido e assinado, declarando o motivo da Interrupção de Registro e informa a empresa para a qual, como sócio, presta serviço.
- 2- Cópia do Contrato Social, fls. 04 a 07 onde, na **CLÁUSULA TERCEIRA**, está o seu **OBJETIVO SOCIAL**, qual seja:
 - 1- Prestação de serviços de projetos de engenharia.
 - 2- Consultoria e desenvolvimento de projetos de fluxo de produtividade nas áreas administrativas, de tecnologia, comercial, de qualidade e de controles gerenciais.
 - 3- Consultoria e Assessoria em Informática.
 - 4- Prestação de Serviço de Desenho Técnico Especializado.
 - 5- Elaboração de Software.

No **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**, consta como **CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**, 71.12-0-00, consta "Serviços de Engenharia".

À fl. 27 e verso, verifica-se a **Decisão CAGE/SP nº 89/2015**, referente ao Centro Universitário Estácio Radial-Campus Vila dos Remédios.

À fl. 28, verifica-se a **Decisão CEEQ nº 206/2015**, referente à mesma Instituição de Ensino.

À fl. 29 e verso, está a **Decisão CAGE/SP nº 172/2015**, também sobre a mesma Instituição de Ensino.

À fl. 30, consta a **Decisão 435/2016**, também sobre o mesmo assunto.

PARECER

Considerando a Alínea "d" do Artigo 46 da Lei 5.194/66.

Considerando os Artigos 30, 31 e 32 da **RESOLUÇÃO Nº 1007/03** do CONFEA.

Considerando o Artigo 9º da Lei Federal Nº 12.514/2011.

Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 33 a 36

VOTO

1- Favoravelmente à **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO** do Interessado.

2- Para que a UGI de origem promova **DILIGÊNCIA** no endereço da empresa do qual o Interessado é sócio e verifique se suas atividades estão entre aquelas fiscalizadas pelo **SISTEMA CONFEA/CREAs**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

SÃO JOSÉ DOS CAMPOSNº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	PR-76/2017 <i>JULIA FAVORETO</i>
	Relator RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA

Proposta**HISTÓRICO**

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta se manifeste quanto ao pedido de **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO** da Geóloga **JULIA FAVORETO**, CREA/SP Nº 506892825. À fl. 02 e 03, constam os termos do **REQUERIMENTO DE BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL-BRP** da profissional.

Às fls. 04 e 05, estão cópias de páginas de sua Carteira Profissional, onde conta o nome de seu **EMPREGADOR** atual, a "COPPETEC-Fundação Coordenação de Projetos e Pesquisas e Estudos Tecnológicos"- localizada na Cidade Universitária, Rio de Janeiro-RJ.

À fl. 07, está a **DECLARAÇÃO** desse empregador, onde consta que seu Cargo/Função é de **PESQUISADORA**, "Desenvolvendo as atividades de processamento, padronização, reavaliação, integração e reinterpretação dos dados e elaboração de relatórios técnicos".

À fl. 08, está o **Resumo Profissional** da Interessada.

À fl. 09, consta o **Despacho** do Chefe da UGI São José dos Campos, encaminhando o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando o artigo 45 da **LEI FEDERAL Nº 5.194/66**;
Considerando os artigos 4º e 6º da **LEI FEDERAL Nº 4.076/62**;
Considerando a **Instrução nº 2.560/2013** do CREA-SP;
Considerando a **LEI FEDERAL Nº 12.514/ 2011**.

VOTO:

1- Pelo **DEFERIMENTO** da **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO** da Geóloga **JULIA FAVORETO**, CREA/SP Nº 506892825.

2- Para que o CREA/SP oficie ao CREA/RJ no sentido dele proceder **DILIGÊNCIA** na empresa **COPPETEC- Fundação Coordenação de Projetos e Pesquisas e Estudos Tecnológicos**, situada à Rua **Moniz Aragão**, nº 360-Centro de Gestão Tecnológica, Ilha do Fundão-Cidade Universitária, Rio de Janeiro-RJ e verifique se as reais atividades hoje desenvolvidas pela Profissional Interessada pertencem à Área Tecnológica, fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas, sendo que, neste caso, aplicar as medidas cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

IV - PROCESSOS DE ORDEM SF

IV . III - - OUTROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

CAMPINAS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	SF-2165/2015 GEOBLUE BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ORG. A V3 Relator SEBASTIÃO GOMES DE CARVALHO
----------	---

Proposta

I – HISTÓRICO

O presente processo trata de denúncia formulada pelo representante legal da empresa Geoblue Brasil Soluções Ambientais Ltda – EPP sobre procedimentos realizados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE – relacionados à processos que envolvem captação de água subterrânea, bem como a empresa Terrahidro – Gerenciamento Ambiental Ltda –ME conforme fls. 02 a 10.

Segundo a denúncia apresentada qualquer processo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos através de poços tubulares profundos envolve diversos documentos, dentre os quais o anexo VII (SIDAS – Sistema de Informações de Águas Subterrâneas) e o Estudo Hidrogeológico (teste de bombeamento), documentos estes de responsabilidade exclusiva de geólogos, engenheiros de minas e alguns engenheiros civis. Porém o DAEE não exige que estes trabalhos sejam acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Para deixar claro a sua preocupação com estas atividades sendo executadas por profissionais não habilitados foram apresentados alguns documentos, relatórios de teste de bombeamento de responsabilidade de profissionais que não possuem atribuição que foram aceitos pelo DAEE, onde apresentam evidências claras que não foram efetivamente executados ou executados de forma incorreta.

Foi tomado como exemplo o caso que envolve a Prefeitura Municipal de Ipeúna, a empresa Terrahidro – Geologia, Hidrogeologia e Meio Ambiente Ltda ME (nome atual Terrahidro – Gerenciamento Ambiental Ltda ME), a empresa Geoblue Brasil Soluções Ambientais Ltda EPP e o DAEE, objeto de denúncia já encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo:

- a licitação foi promovida pela Prefeitura Municipal de Ipeúna em dezembro de 2013. Durante a abertura do envelope licitatório identificou-se que a empresa Terrahidro – Geologia, Hidrogeologia e Meio Ambiente Ltda ME, além de não apresentar geólogo ou engenheiro de minas como previa o edital, no registro da empresa havia, explicitamente, uma restrição de atividade nas áreas de geologia e hidrogeologia.

- após a apresentação de recurso, a Prefeitura comunicou que consultou o DAEE e que este “habilitou” a referida empresa. Foi interposto novo recurso, alertando a irregularidade por parte do DAEE, uma vez que o único órgão que possui a prerrogativa de dar habilitação profissional é o CREA. A Prefeitura reiterou seu entendimento.

- a partir deste momento, a empresa Geoblue Brasil Soluções Ambientais Ltda resolveu acompanhar o processo para identificar quem seria o responsável técnico pelos serviços relacionados aos poços.

- realizou-se vistas dos Autos 9804314, na bacia do Médio Tietê, Escritório de Apoio Técnico de Rio Claro (DAEE), no dia 19/06/2015 com autorização verbal do próprio escritório. Neste momento percebeu-se diversas inconsistências tais como: a presença do nome do Geólogo Wlamir Marins como projetista de poços que foram construídos em 1970 (quando ainda tinha 6 anos de idade); a apresentação de testes de vazão dos poços 01 e 02 executados por outra empresa e com data anterior à licitação, testes assinados por responsáveis não habilitados pelo CREA (Eng. Civil Régis Danilo Zaneti), testes de bombeamento indicando evidências técnicas claras de que não foram efetivamente executados como dados apresentando coincidências numéricas incompatíveis com as características hidrodinâmicas dos poços), descrições das litologias e das características construtivas de todos os poços exatamente iguais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

- ressalta-se a velocidade com que os Autos em questão foi analisado, encaminhado para a Diretoria da Bacia, encaminhado para a DPO e publicado (6 dias úteis após a data da primeira vista ao processo).

Destacamos, ainda, a lista de documentos anexos à denúncia:

- Anexo I – Ata de Reunião do DAEE com a Prefeitura Municipal de Ipeúna (fls. 11 a 13);
- Anexo II – Requerimento do DAEE (fls. 14 a 34);
- Anexo III – Edital da Carta Convite 031/2013 e Memorial Descritivo (fls. 35 a 59);
- Anexo IV – 1º Recurso apresentado pela Geoblue (fls. 60 a 72);
- Anexo V – 1ª Resposta da Prefeitura Municipal de Ipeúna (fls. 73 a 76);
- Anexo VI – 2º Recurso apresentado pela Geoblue (fls. 77 a 79);
- Anexo VII – 2ª Resposta da Prefeitura Municipal de Ipeúna (fls. 80 e 81);
- Anexo VIII – Carta protocolada no DAEE solicitando vistas dos Autos (fls. 82 a 83);
- Anexo IX – Carta protocolada na Prefeitura Municipal de Ipeúna solicitando vistas no processo (fls. 84 a 86);
- Anexo X – Registro fotográfico dos Autos 9804314 (fls. 87 a 383);
- Anexo XI – Ato Normativo nº 4, de 23 de agosto de 2010 (fls. 384 a 387);
- Anexo XII – Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 (fls. 388 a 406).

A análise das informações evidencia que e fatos denunciados no corpo do processo pela empresa Geoblue Brasil Soluções ambientais Ltda. referente ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo-DAEE e a empresa Terrahidro-Geologia, Hidrogeologia e meio ambiente ME são procedentes.

Referente ao DAEE consta, ainda, a denúncia que:

1-O referido órgão aceitou documentos técnicos de profissionais não habilitados pelo CREA/SP a fim de participar de Processo Licitatório para perfuração de três poços para captação de água no município de Ipeúna, sendo que, para execução de projetos e perfurações de poços tubulares profundos, exige-se uma série de informações, incluindo o “Sistema de Informações de Água subterrânea” e o estudo hidro geológico que são atribuições exclusivas de geólogos, engenheiros de minas e engenheiros civis que tenham atribuições do Decreto Federal 23.569/1933.

Consta, também, que a Prefeitura Municipal de Ipeúna (fl. 13), afirma que o DAEE habilitou a empresa denunciada para o processo licitatório e que posteriormente foi a vencedora do processo.

Referente à empresa Terrahidro- Geologia, Hidrogeologia e Meio Ambiente ME verificam-se várias evidências de práticas de irregulares, tais como:

- 1- O relatório final de “Avaliação de Eficiência”, exigido pelo DAEE e necessário para que ocorra a outorga é assinado pela Engenheira Ambiental Maria Ângela Zadra (ART recolhida em 23/05/2014).
- 2- Os testes de vazão dos referidos poços são assinados pelo engenheiro civil Regis Danilo Zanetti (ART recolhida em 26/04/2014), que não possui atribuições para tal, havendo, ainda, indícios de que tais testes, possivelmente, não tenham sido realizados.
- 3- Ao menos em parte, os dados utilizados na elaboração do relatório final apresentam inconformidades técnicas ou interpretativas, referentes às características Litológicas e Hidrogeológicas dos referidos poços.
- 4- Há dúvidas, eis que o relatório não é conclusivo sobre quem, efetivamente, elaborou o projeto eis que, no mesmo, consta como Autor o Geólogo Wlamir Marins (fl. 418), que, pela data do ocorrido, teria apenas 6 (seis) anos de idade, acrescentando dizer que ele é um dos denunciantes contra a empresa TERRAHIDRO-GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA e MEIO AMBIENTE ME.

II- PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º e 46 da LEI FEDERAL 5.194/66.

Considerando o DECRETO FEDERAL 23.569/1933.

Considerando os Artigos 1º, 7º, 11 e 14 da RESOLUÇÃO 218/73 do CONFEA.

Considerando os Artigos 1º, 2º e 3º da RESOLUÇÃO 447/2000 do CONFEA.

Considerando a RESOLUÇÃO 1.008/2007 do CONFEA.

Considerando a DECISÃO NORMATIVA 059/1997 do CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

*Considerando a ATO NORMATIVO Nº 04/2010 do CREA/SP.**Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 417 a 422.***VOTO**

No sentido de que o processo retorne a UGI de origem a fim de dar conhecimento das denúncias de fls. 02 a 10 à Engenheira Ambiental Maria Ângela Zadra para que ela se manifeste quanto aos seguintes itens:

1- O relatório final de "Avaliação de Eficiência", exigido pelo DAEE e necessário para que ocorra a outorga é assinado pela Engenheira Ambiental Maria Ângela Zadra (ART recolhida em 23/05/2014).

2- Os testes de vazão dos referidos poços são assinados pelo engenheiro civil Regis Danilo Zanetti (ART recolhida em 26/04/2014), que não possui atribuições para tal, havendo, ainda, evidências de que tais testes, possivelmente, não tenham sido realizados.

3- Ao menos em parte, os dados utilizados na elaboração do relatório final apresentam inconformidades técnicas ou interpretativas, referentes às características Litológicas e Hidrogeológicas dos referidos poços.

4- Há dúvidas, eis que o relatório não é conclusivo, sobre quem, efetivamente, elaborou o referido projeto, eis que, no mesmo, consta como Autor o Geólogo Wlamir Marins (fl. 418), que, pela data do ocorrido, teria apenas 6 (seis) anos de idade, sendo que ele é um dos denunciantes contra a empresa TERRAHIDRO-GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA e MEIO AMBIENTE ME.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

XI - PROCESSOS DE VISTAS

XI . I - PROCESSOS DE VISTAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

ITAPETININGANº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	F-31012/1994	UILSON ROMANHA & CIA LTDA
	Relator	RONALDO MALHEIROS - VISTOR: ALEXANDRE SAYEG

PropostaRELATOR:
HISTÓRICO

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que ela se manifeste quanto à indicação da TÉCNICA EM MINERAÇÃO JUSSARA APARECIDA FARIAS GOMES DE FIGUEIREDO, CREA/SP Nº 5061201784, como RESPONSÁVEL TÉCNICA da empresa UILSON ROMANHA&CIA. LTDA. Em 01/10/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa (ERA), a Interessada solicitou o seu registro no CREA/SP e a Anotação da Técnica em Mineração Jussara Aparecida Farias Gomes Figueiredo, CREA/SP Nº 5061201784, como sua Responsável Técnica.

Seu Horário de Trabalho será Segunda Feira, das 7:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas e Quarta Feira, das 16:00 às 18:00 horas.

Às fls. 134 e 135, verificam-se os termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS entre a Interessada e o referido profissional.

À fl. 136, consta a ART Nº 92221220160685308, referente a Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica dessa profissional

À fl. 138, está a RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA REQUERENTE, com a Responsabilidade Técnica da citada profissional.

À fl. 139, está a RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO da empresa MINERAÇÃO OURO BRANDO SALTO DE PIRAPORA LTDA.-ME, com a Responsabilidade Técnica da mesma profissional.

À fl. 140, verifica-se a DECLARAÇÃO da empresa MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA.-ME, de estar CIENTE de que a Técnica em Mineração Jussara Aparecida Farias Gomes Figueiredo assumirá a Responsabilidade Técnica da empresa UILSON ROMANHA&CIA. LTDA..

À fl. 141, consta a DECLARAÇÃO da citada profissional relacionando as empresa das quais é a RESPONSÁVEL TÉCNICA.

À fl. 145, encontra-se a correspondência da referida profissional, justificando a substituição do ERA-Registro de Anotação de Responsabilidade, protocolo 114609/2016 (fl. 133), em 12/08/2016, em vista de seu DESLIGAMENTO da empresa UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-EPP..

À fl. 146, verifica-se que a TÉCNICA EM MINERAÇÃO JUSSARA APARECIDA FARIAS GOMES FIGUEIREDO, CREA/SP Nº 5061201784, possui as atribuições do “Artigo 4º do Decreto Federal Nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada exceto a elaboração e execução de projetos integrados de lavra, projetos de tratamento de minérios, projetos de recuperação de área degradada e imploração de edificações. Admitida a elaboração e execução de projetos de operação unitária de lavra de desmonte de rochas, inclusive com uso de explosivos e de lavra sob Regime de Licenciamento”.

À fl. 147, consta a informação do CREAnet, referente à Manutenção de Responsabilidade Técnica da empresa MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA.-ME.

À fl. 148, verifica-se o a informação Resumo de Empresa e, à fl. 149, consta o Resumo Profissional da citada Técnica em Mineração.

À fl. 150, verifica-se a INFORMAÇÃO do Agente Administrativo João Batista Ferreira de Almeida, da UGI Sorocaba, referente à 1ª e 2ª “Anotação de Responsabilidade Técnica” da citada profissional, havendo compatibilidade de horários nas duas empresas, e Despacho, em 05/10/2016, do Chefe dessa UGI, encaminhando o processo para a CAGE.

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea “d”), 59 e 84 da Lei Federal 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

Considerando o Artigo 1º da Lei Federal 6.839/80.

Considerando os Artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO FEDERAL 90.922/85.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 do CONFEA.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 151 a 155.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico.

VOTO

Pela Anotação da TÉCNICA EM MINERAÇÃO JUSSARA APARECIDA FARIAS GOMES FIGUEIREDO, CREA/SP Nº 5061201784, como RESPOSÁVEL TÉCNICA pela empresa UILSON ROMANHA&CIA. LTDA.. Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	F-22086/2001	UNIDOS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA
	Relator	RONALDO MALHEIROS - VISTOR: ALEXANDRE SAYEG

PropostaRELATOR:
HISTÓRICO

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que esta analise a Indicação da GEÓLOGA JAQUELINE DE FREITAS OLIVEIRA, CREA/SP Nº 5069781509, para RESPONSÁVEL TÉCNICA da empresa "UNIDOS EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA.-EP".

Em 23/09/2016, conforme o formulário de Registro e Alteração de Empresa (RAE), a empresa solicitou o seu Registro e a Anotação da Geóloga Jaqueline de Freitas Oliveira, CREA/SP Nº 5069781509, como sua Responsável Técnica, sendo que seu Horário de Trabalho será Terça Feira, das 14:00 às 18 horas e Quarta Feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, perfazendo 12 (doze) horas semanais e sua REMUNERAÇÃO de R\$ 5.280,00.

A profissional indicada já é responsável Técnica pelas empresas PEDRO RODRIGUES CESAR-ME e DIVO ROMANHA FILHO ME, acrescentando dizer que há compatibilidade de horários.

Às fls. 138 a 140, verificam-se os termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO entre a citada profissional e a empresa Interessada.

À fl. 141 A, consta a ART 92221220161136633, de Desempenho de Função Técnica da citada profissional.

Às fls. 142 a 144, verifica-se, respectivamente, a RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA EM QUE A PROFISSIONAL TAMBÉM É RESPONSÁVEL TÉCNICA, as empresas PEDRO RODRIGUES CESAR-ME, DIVO ROMANHA FILHO ME e UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRAS LTDA EPP.

À fl. 145, consta a DECLARAÇÃO da empresa PEDRO RODRIGUES CESAR-ME de estar CIENTE de que a Geóloga Jaqueline de Freitas Oliveira presta serviços como Responsável Técnica da empresa UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-EPP.

À fl. 146, consta a DECLARAÇÃO da empresa DIVO ROMANHA FILHO-ME de estar CIENTE que a Geóloga Jaqueline de Freitas Oliveira presta serviços como Responsável Técnica da empresa UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-ME.

À fl. 147, consta a DECLARAÇÃO da Geóloga Jaqueline de Freitas Oliveira referente aos trabalhos que presta às empresa Pedro Rodrigues Cesar-ME, Divo Romanha Filho ME e Unidos Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. EPP..

Às fls. 151 e 152, verifica-se a CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO referente à citada profissional.

À fl. 153, está o Resumo Profissional da Geóloga Jaqueline de Freitas Oliveira, verificando-se que ela possui as atribuições do "Artigo 6º da Lei Federal Nº 4.076 de 22 de junho de 1962, além da ampliação para as atividades de lavra a céu aberto sem uso de explosivos".

Às fls. 154 e 155 constam informações do CREAnet referentes à Manutenção de Responsabilidade Técnica da citada profissional.

À fl. 156, consta a INFORMAÇÃO do Agente Administrativo João Batista Ferreira de Almeida, fazendo um RESUMO das ANOTAÇÕES referentes à citada profissional.

Em 25/10/2016, em Despacho, o Chefe da UGI SOROCABA encaminha o processo para análise da CAGE.

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 157 a 159.

VOTO

FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGA JAQUELINE DE FREITAS OLIVEIRA, CREA/SP Nº 5069781509, como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela empresa UNIDOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA -EPP, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	F-22093/2000	MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA
	Relator	RONALDO MALHEIROS - VISTOR: RICARDO CABRAL

Proposta

RELATOR:

HISTÓRICO

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para que ela se manifeste quanto à indicação da TÉCNICA EM MINERAÇÃO JUSSARA APARECIDA FARIAS GOMES DE FIGUEIREDO, CREA/SP Nº 5061201784, como RESPONSÁVEL TÉCNICA da empresa MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA.-ME..

Em 25/10/2016, conforme o formulário Registro e Alteração de Empresa-ERA, a Interessada solicitou o seu registro no CREA/SP e a Anotação da TÉCNICA EM MINERAÇÃO JUSSARA APARECIDA FARIAS GOMES FIGUEIREDO, CRE/SP Nº 5061201784, como sua Responsável Técnica, sendo seu Horário de Trabalho será Terça Feira, das 7:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 14:00 horas e Quarta Feira, das 13:00 às 15:00 horas, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais e a REMUNERAÇÃO de R\$ 880,00 mensais (fls. 95 e 96).

À fl. 97, consta a ART 92221220161061974, de Desempenho de Cargo e Função.

Às fls. 98 e 99, verifica-se o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, entre a Interessada e a referida profissional, verificando-se que terá início em 11/10/2016 e duração de 04 (quatro) anos.

À fl. 100, está a RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO referente à MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA.-ME.

À fl. 101, verifica-se a RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO referente à UILSON ROMANHA&CIA. LTDA., outra empresa da qual aquela profissional também é Responsável Técnica.

À fl. 102, verifica-se a DECLARAÇÃO da empresa UILSON ROMANHA&CIA LTDA de ESTAR CIENTE de que a Técnica em Mineração Jussara Aparecida Gomes Figueiredo assumirá a Responsabilidade Técnica da empresa MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA.-ME.

À fl. 104, consta a DECLARAÇÃO da citada profissional referente às suas atividades a serem desenvolvidas nas empresas Uilson Romanha&Cia Ltda. e Mineração Ouro Branco Salto de Pirapora Ltda.-ME.

À fl. 105, verifica-se o Resumo Profissional da citada Técnica em Mineração, verificando-se que ela possui as atribuições do "Artigo 4º do Decreto Federal Nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada exceto a elaboração e execução de projetos integrados de lavra, projetos de tratamento de minérios, projetos de recuperação de área degradada e implosão de edificações. Admitida a elaboração e execução de projetos de operação unitária de lavra de desmonte de rochas, inclusive com uso de explosivos e de lavra sob Regime de Licenciamento".

À fl. 106, consta a Informação do CREAnet referente à Manutenção de Responsabilidade Técnica da empresa Uilson Romanha&Cia Ltda.

Às fls. 107 e 108, está a FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA da Interessada, verificando-se seu OBJETO SOCIAL, qual seja, "EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 'ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS".

À fl. 109, verifica-se o CHECK LIST-EMPRESA da Interessada.

À fl. 110, está a informação do CREAnet referente à Manutenção de Responsabilidade Técnica referente à Interessada.

À fl. 111, consta o Resumo de Empresa referente à mesma.

À fl. 112, constam os procedimentos administrativos da UGI Sorocaba referente ao pedido da Interessada.

À fl. 113, consta a INFORMAÇÃO da Agente Administrativo Alessandra Lahoz quanto às Anotações de Responsabilidade Técnica, verificando-se que há compatibilidade de horários.

Em 21/11/2016, em Despacho, o Chefe da UGI-Sorocaba, encaminha o processo para análise da CAGE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

PARECER

Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea “d”), 59 e 84 da Lei Federal 5.194/66.

Considerando o Artigo 1º da Lei Federal 6.839/80.

Considerando os Artigos 3º, 4º e 5º do DECRETO FEDERAL 90.922/85.

Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 do CONFEA.

Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 115 a 118.

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico.

VOTO

Pela Anotação da TÉCNICA EM MINERAÇÃO JUSSARA APARECIDA FARIAS GOMES FIGUEIREDO, CREA/SP Nº 5061201784, como RESPOSÁVEL TÉCNICA pela empresa MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA.-ME.. Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 421 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10/04/2017

TUPÃNº de
Ordem **Processo/Interessado**

10	F-3620/15	OLARIA REINE LTDA - ME
	Relator	RONALDO MALHEIROS - VISTOR: RICARDO CABRAL

PropostaRELATOR:
HISTÓRICO

O presente processo é encaminhado para esta Câmara Especializada para análise e manifestação quanto à indicação do Geólogo EVERALDO AIROLDI, CREA/SP Nº 5061781166 como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa OLARIA REINE LTDA.-ME (fl. 36).

À fl. 37, consta o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da Interessada.

Às fls. 38 e 39, verifica-se o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, com início em 29/08/2016 e duração de 04 (quatro anos), entre a empresa e o Responsável Técnico apresentado, destacando-se que seu HORÁRIO DE TRABALHO será de SEGUNDA FEIRA, das 8:00 às 12:00 horas e TERÇA FEIRA, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

À fl. 40, consta a ART Nº 92221220160932066, de Desempenho de Cargo e Função Técnica, do citado profissional.

Às fls. 41, consta a “Declaração das Atividades a serem Desenvolvidas pelo Profissional na Empresa OLARIA REINE LTDA.ME” (Tupã/SP).

À fl. 43, está a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA da empresa FLÁVIO FERNANDES PEREIRA JUNIOR de que o Geólogo EVERALDO AIROLDI passará a prestar serviços para a empresa OLARIA REINE LTDA.-ME.

À fl. 44, consta a DECLARAÇÃO da empresa SILVIA ROSANA MENCHION DEL VALLE-EPP de estar CIENTE que o referido profissional passará a prestar serviços para a empresa OLARIA REINE LTDA.-ME.

À fl. 47, verifica-se o Resumo de Empresa referente à OLARIA REINE LTDA.-ME.

À fl. 47, consta o Resumo Profissional do Geólogo Everaldo Airoldi, CREA/SP Nº 5061781166.

Às fls. 49 e 50, constam informações obtidas do CREAnet referentes às Responsabilidades Técnicas do citado profissional.

À fl. 51, consta o Despacho do Chefe da UGI Marília, encaminhando o processo para a CAGE.

PARECER

Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea “d”) e 59 da Lei nº 5.194/66;

Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80;

Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62;

Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea;

Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP;

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico;

Considerando a INFORMAÇÃO de fls.52 a 54.

VOTO

FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO EVERALDO AIROLDI, CREA/SP Nº 5061781166, como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela empresa OLARIA REINE LTDA. ME, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP.

Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.